



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3633

05-345

APROVADO

EF =
9/01
P/ Luis
EF = Proj
todo

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 093/2006
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 29/12/2006 DATA DA LEITURA: 08/01/2007
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>08/01/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>08/01/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 10/01/2007 - _____ / _____ / 200____ - _____ / _____ / 200____
 DISCUSSÃO: 1º EM 10/01/07 - 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 10/01/07 - 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
 PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / 200____ ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200____
 DATA DO AUTÓGRAFO: 11/01/2007 DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200____



PROJETO DE LEI Nº. 093/2006

APROVADO

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir
Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil
reais), no orçamento de 2007, cujo recurso será destinado à construção e mobiliário
da nova sede da APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de
Conceição do Castelo e à construção e mobiliário da Creche Irving Lorentzen, neste
Município, na seguinte Dotação:

014001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
0824300351.064 – Transferência de recurso para construção de creche – convênio
CVRD/PMCC
4.4.50.51.000 – Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

0824200361.065 – Transferência de recurso para construção da APAE– convênio
CVRD/PMCC
4.4.50.51.000 – Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º,
será a doação do montante de R\$ 800.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
repassar à APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do
Castelo a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e à Associação das
Voluntárias Pró-Hospital Nossa Senhora da Penha, a importância de R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais) para cumprimento do convênio firmado entre a Companhia
Vale do Rio Doce e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes,
com interveniência da Fundação Vale do Rio Doce e do Instituto Jutta Batista da
Silva, conforme termos do Convênio, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 28 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 093/2006

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cujo recurso tem como destinação a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e à Associação das Voluntárias Pró-Hospital Nossa Senhora da Penha, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para cumprimento do convênio firmado entre a Companhia Vale do Rio Doce e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, com interveniência da Fundação Vale do Rio Doce e do Instituto Jutta Batista da Silva, conforme termos do Convênio.

Como todos nós sabemos, o administrador público não pode agir discricionariamente com o orçamento público, pois encontra limites em Lei, e que por tratar-se de lei, deve ser rigorosamente obedecido.

Tendo como limites a Lei, há casos em que o orçamento previsto num ano para ser executado em outro, não é suficiente para acobertar os gastos ou ocorre situações inesperadas como a do presente caso, em que os recursos financeiros foram repassados após a aprovação do orçamento. Isso ocorre devido a vários fatores de influência, inclusive a diferença entre a data da previsão e a data da execução, fazendo com que várias verbas inexistam no momento exato em que deveriam ser utilizadas. Esse tipo de despesas, inexistente na lei do orçamento, é o que comumente se denomina de “despesas não-computadas”.

Para resolver a situação de inexistência de previsão orçamentária para fazer face à determinadas despesas, adota-se o mecanismo do crédito adicional especial que, nos termos do art. 41 da Lei nº 4320, são *“os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”*

Assim sendo, na ausência de dotação orçamentária específica, abre-se o mesmo, através da autorização legislativa competente, e indicação de recursos correspondentes, o que ora se faz, nos termos da mencionada lei, art. 42 e 43, § 1º, III, da Constituição Federal, art. 167, V, e da Lei Orgânica do Município, art. 140, V.

Trata ainda a presente Lei de autorização legislativa para o repasse dos recursos financeiros à APAE e à Associação de Voluntárias pró-Hospital Nossa Senhora da Penha, para construção da sede da APAE e de uma creche.



Ante o exposto encaminhamos o projeto de lei em anexo para apreciação e devida aprovação, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE E DO INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA.

A **Companhia Vale do Rio Doce**, com sede na Avenida Graça Aranha, 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **CVRD**, denominada **Doadora**, representados por seus representantes legais e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Castelo**, representada por seus procuradores legais, doravante denominado **CONSELHO**, e em seu conjunto **CONVENENTES**, com a interveniência da **Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social**, com sede na Avenida Graça Aranha, 26, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ nº 33.896.291/0001-05, representada por seus procuradores legais, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e o **Instituto Jutta Batista da Silva**, com sede na Rua das Bouganvilleas, 02, Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante, inscrita no CNPJ nº 28.006.096/0001-14, neste ato representada por seus procuradores legais, doravante denominada **IJBS**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento o repasse ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Conceição do Castelo, gerido pelo **CONSELHO**, nos termos da legislação vigente, da doação angariada pela **FUNDAÇÃO** junto a **CVRD**, com a utilização da faculdade prevista no artigo 260 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e artigo 102 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor deste **Convênio** é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

- 2.1 Os valores acima discriminados deverão ser depositados na seguinte conta corrente, até o último dia útil do corrente ano:

Titular:	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Castelo
Banco:	Banco do Brasil
Agencia:	1786-8
C/C.:	7047-5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DAS DOAÇÕES REPASSADAS AO CONSELHO

- 3.1 O **CONSELHO** destinará os recursos recebidos às entidades cadastradas no Conselho e escolhidas em conjunto entre o **CONSELHO** e a **FVRD**, cujas entidades beneficiadas serão as seguintes:

Associação das Voluntárias Pró Hospital NS da Penha	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)
APAE – Conceição de Castelo	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

- 3.2 O recurso recebido pela APAE – Conceição de Castelo será destinado à construção e mobiliário da nova sede, sendo que o recurso destinado à Associação das Voluntárias Pró Hospital NS da Penha, será para a construção e mobiliário da Creche Irving Lorentzen em Conceição do Castelo.
- 3.3 A não utilização dos recursos na finalidade prevista neste **CONSELHO** acarretará a imediata rescisão, conforme Cláusula Décima do presente.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 É de competência comum e recíproca das **CONVENENTES** e da **FUNDAÇÃO / IJBS**:
- a) Dar divulgação do presente **Convênio** nas instâncias e lugares de seu interesse.
- 4.2 Constitui obrigação da **Doadora**:
- a) Aprovar junto ao seu respectivo órgão de administração a doação dos recursos;
 - b) Efetuar o repasse ao **CONSELHO** do valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 4.3 Constituem obrigações do **CONSELHO**:
- a) Efetuar as destinações na forma e prazo estipulados neste **Convênio**;
 - b) Repassar os recursos à entidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do recurso, conforme previsto na Cláusula Terceira, item 3.1;
 - c) Emitir e encaminhar à **Doadora**, comprovantes da doação recebida pela entidade;
 - d) Fazer gestão junto à Prefeitura para inclusão no orçamento municipal do valor estimado neste **Convênio**;
 - e) Permitir o acesso de uma Auditoria Social à entidade executora do projeto, aos documentos contábeis e financeiros, bem como aos locais de execução do projeto.
 - f) Elaborar e apresentar à FVRD relatório trimestral das atividades desenvolvidas e da aplicação/alocação dos recursos financeiros envolvidos, objeto deste **Convênio**;
 - g) Apresentar fechamento final dos valores envolvidos e das atividades implementadas, conforme modelo orientado pela FVRD.
- 4.4 Constitui obrigação da **FUNDAÇÃO** e do **IJBS**:
- a) Acompanhar a aplicação dos recursos deste **Convênio**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente **Convênio** terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante celebração de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A Prestação de Contas dos recursos, ora repassados pela **Doadora**, deverá ser efetuada no final deste **Convênio**. Os recursos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pelo **CONSELHO/INSTITUIÇÃO em conta remunerada específica**, e os respectivos demonstrativos financeiros (extratos bancários) deverão integrar a referida Prestação de Contas;
- 6.2 A não utilização dos recursos na finalidade prevista neste **Convênio**, acarretará a imediata rescisão deste **Convênio**. Nesta hipótese, o **CONSELHO/INSTITUIÇÃO** deverá restituir o valor total dos recursos repassados pela **Doadora**, citadas na Cláusula Segunda deste **Convênio**, bem como os valores provenientes dos rendimentos financeiros, conforme previsto no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 A **FVRD** e o **IJBS** poderão fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento do presente **Convênio**, através de técnicos devidamente credenciados, aos quais o **CONSELHO/INSTITUIÇÃO**, proporcionará todas as facilidades necessárias para o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS INSTITUCIONAIS E DA DIVULGAÇÃO:

- 8.1 As logomarcas e/ou logotipos da **Doadora**, da **FVRD**, do **IJBS** e do **CONSELHO** deverão ser impressos e/ou citados nos documentos e instrumentos de divulgação produzidos sobre as atividades do Projeto, tais como cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou Internet, entrevistas e outros;



CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1 Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, através de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Neste caso o **CONSELHO/INSTITUIÇÃO** deverá devolver o saldo dos recursos repassados pela **Doadora** não utilizados até o a data da denúncia, acrescidos dos valores provenientes dos rendimentos financeiros, conforme previsto no item 6.1.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 Havendo descumprimento por parte do **CONSELHO** e da **Interveniente** de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o presente **Convênio** fica automaticamente rescindido, independentemente de aviso ou notificação por parte da **Doadora**, sendo certo que a **Doadora**, em caso de rescisão, poderá exigir do **CONSELHO** a devolução imediata dos recursos doados, conforme item 6.2 deste Convênio.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente **Convênio**.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2006.

Companhia Vale do Rio Doce

Companhia Vale do Rio Doce

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Conceição do
Castelo

Fundação Vale do Rio Doce

Fundação Vale do Rio Doce

Instituto Jutta Batista da Silva

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 093/2006.

RELATOR: VEREADOR **CARLOS ROGERIO DALVI GAVA.**

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 345/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 093/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 08/01/2006 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **CARLOS ROGERIO DALVI GAVA**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, pleiteando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nas dotações especificadas no artigo primeiro.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para a cobertura do crédito a ser aberto nos termos do art. 1º, serão provenientes de doação, conforme convênio em anexo ao Projeto.

No artigo 3º do Projeto, o Prefeito visando atender o convênio, pede também autorização para repassar R\$ 500,000,00 (quinhentos mil reais) para a APAE de Conceição do Castelo e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Associação das voluntárias Pró-Hospital Nossa Senhora da Penha.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Contudo, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Assim, estando os recursos para a cobertura dos créditos indicados no Projeto, temos que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação da matéria.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 09 de janeiro de 2007.


CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO.....COM O RELATOR


JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 093/2006.

RELATOR: VEREADOR **LUIS ZORZAL**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 345/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 093/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 08/01/2007 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **LUIS ZORZAL** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, pleiteando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no orçamento de 2007, nas dotações especificadas no artigo primeiro do Projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para a cobertura do crédito a ser aberto no art. 1º, serão provenientes de doação, conforme se depreende da redação do convênio parte integrante do Projeto.

Quanto ao aspecto-financeiro, é da competência exclusiva da Douta Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Assim, estando os recursos para a cobertura dos créditos indicados no Projeto, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação da matéria.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 09 de janeiro de 2007.

LUIS ZORZAL- .....RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN- .COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA- .COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO- .....COM O RELATOR

DIÓGENES PINÃO- .....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 6 3 3**
Protocolado em 29 / 12 / 2006
Respondido em 11 / 01 / 2007

Ofício nº 03 / 2007

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 08 / 01 / 2007

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10 / 01 / 2007

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 11 / 01 / 2007

Presidente